



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**ATA DE CONTINUIDADE, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 507239/2021**

Ao sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 08h30min, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instruída pela Portaria nº. 569/2021/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2021, composta pelo Sr. Elton Carvalho da Silva Filho, Sra. Vitória Cristina Correia Garcia, e o Sr. Vinicius José Correa de Magalhães e a Sra. Patrícia Delgado Silva, para dar início ao JULGAMENTO dos documentos de HABILITAÇÃO das empresas participantes na Licitação - **Concorrência Pública nº 005/2021**, que tem como objeto a “*Construção do Hospital Regional de Juína, localizado no Município de Juína – Mato Grosso*”, cujos envelopes foram abertos na sessão realizada ao terceiro dia do mês de janeiro do ano em curso (conforme Ata acostada às fls. 1.461/1.462, nos autos).

Os membros da Comissão de Licitação, e a Equipe Técnica que também compõe esta, realizaram minuciosa análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes no certame.

Dando continuidade, diante da análise realizada pela Comissão de Licitação e a Equipe Técnica aos documentos apresentados (fls. 1.463/2.352), em consonância com as normas editalícias da Concorrência nº. 005/2021 e do **Memorando nº 012/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT** (fl. 2258) que traz o **Parecer Técnico nº 003/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT** (fls. 2259/2269), ficam declaradas **HABILITADAS** as empresas:

- **CONSÓRCIO SAVISKI E MARLUC (CONSTRUTORA MARLUC LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.978.596/0001-12** e **METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **76.458.074/0001-38**).
- **CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.**, inscrita no CNPJ nº **60.853.934/0001-06**.
- **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **01.318.705/0001-14**.
- **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **00.521.113/0001-32**.

O resultado deste julgamento, sobre a análise dos documentos de habilitação, será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da



SES  
Fls. 2271  
Sub 9

Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Superintendência de Aquisições e Contratos

Lei 8.666/93. Assim, fica estabelecido, ainda, “*caso seja apresentado recurso*”, igual prazo para as contrarrazões. Nada mais havendo a tratar o Membro encerrou os trabalhos da Comissão às 10h00min, da qual se lavrou a presente Ata, assinada pelos membros a seguir:

  
Elton Carvalho da Silva Filho  
*Membro da Comissão*  
Elton Carvalho da Silva Filho  
Membro da Comissão de Licitação  
SES/MT

  
Patrícia Delgado Silva  
*Membro da Comissão Técnica*

  
Vitória Cristina Corrêa Garcia  
*Membro da Comissão*  
Vitória Cristina Corrêa Garcia  
Membro da Comissão de Licitação  
SES/MT

  
Vinicius José Correa de Magalhães  
*Membro da Comissão Técnica*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção



**Memorando nº 012/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT.**

**Cuiabá, 05 de janeiro de 2022.**

**De:** Superintendência De Obras, Reformas e Manutenções – SUPO;  
**Para:** Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC;  
**Processo nº.:** 507239/2021.

Prezada Superintendente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, as reformas, ampliações, adequações, reparos e modernizações têm como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso, assim como construções de unidades com base na necessidade da população mato-grossense.

Considerando o presente contratação, cujo objeto é a Construção do Hospital Regional de Juína, localizado no município de Juína – Mato Grosso., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em que a natureza de obra não comum de engenharia para a construção e deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, conforme a Lei 8.666/93, art. 22, inciso I, com seus valores limítrofes definidos no art. 23, inciso I e alínea “c” e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993, sob

Dessa forma, restituímos os autos com parecer técnico pertinente a análise técnica.

Sem mais para o momento colocamos está Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção a disposição para subsidiar quaisquer informações posteriores.

Atenciosamente,

**Mayara Galvão Nascimento**  
Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções  
SUPO/GBSAAF/SES-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



**PARECER TÉCNICO Nº 003/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT.**

Prezada Pregoeira,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, as reformas, ampliações, adequações, reparos e modernizações têm como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso, assim como construções de unidades com base na necessidade da população mato-grossense.

Cabe informar que a Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções tem a **missão de gerir ações referentes à infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços das unidades da SES/MT, Estabelecimentos de Saúde e afins**, conforme Decreto nº 940, de 20 de maio de 2021, no qual dispõe quanto ao Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Saúde.

Considerando a presente contratação, pertinente a Construção do Hospital Regional de Juína, localizado no município de Juína – Mato Grosso.

Ressalte-se que a obra de Construção, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

*“Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I –Para obras e serviços de engenharia:*

*a) (...)*

*b) (...)*

*c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); ”.*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



## 1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções vem avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Dos documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Dessa forma, os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, conforme solicitado neste certame, transcritas abaixo:

**“10.2.4** todos os licitantes, credenciados ou não no CGF/MT ou SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

**10.2.4.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**10.2.4.2** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia,



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG.
Considerando a quilograma total de 245.677,61 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA.
Considerando a cabine primária é a entrada de energia elétrica conectada ao sistema de distribuição em alta ou média tensão, sistema utilizado quando a potência exigida excede da que é fornecida pela concessionária. A empresa participante deve apresentar atestados equivalente e não inferior a solicitação de capacidade técnica para a instalação elétrica de baixa tensão.	

- a) No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- b) A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome da contratada e do contratante;
  - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
  - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
  - Serviços executados (discriminação e quantidades).

**10.2.4.3** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG.
Considerando a quilograma total de 245.677,61 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
**Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções**



Considerando a cabine primária é a entrada de energia elétrica conectada ao sistema de distribuição em alta ou média tensão, sistema utilizado quando a potência exigida excede da que é fornecida pela concessionária. A empresa participante deve apresentar atestados equivalente e não inferior a solicitação de capacidade técnica para a instalação elétrica de baixa tensão.

- a) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA/CAU.
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**10.2.4.4** Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida. Justificamos tais ações devido à alta complexidade do projeto no qual inteiramos que a empresa que apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.

**10.2.4.5** Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante. Fica vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

**10.2.4.6** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia

**10.2.4.7** Os documentos de habilitação referente à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, a qual emitirá parecer técnico.

**10.2.4.8** O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos trabalhos realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).

## **2. DO PARECER**

O presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, a licitante CONSÓRCIO SAVISKI E MARLUC, CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A, LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na participação do presente certame.

**2.1 CONSÓRCIO SAVISKI E MARLUC**, representada pela líder, CONSTRUTORA MARLUC LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.978.596/0001-12:

**“ITEM 10.2.4.1”** A licitante CONSÓRCIO SAVISKI E MARLUC, representada pela líder, CONSTRUTORA MARLUC LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, do mesmo modo para a empresa METALURGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.

**“ITEM 10.2.4.2”** A licitante CONSÓRCIO SAVISKI E MARLUC apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a) e b):



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

5:00  
Fls. 2264  
Rub. J

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG	METALURGICA SAVISKI INDSÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ADMINISTRADORA VALENTE HYCZY LTDA-EPP
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME.			
2	INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA.	CONSTRUTORA MARLUC LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA, ONDE <b>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME.			

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante CONSÓRCIO SAVISKI E MARLUC apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a), b), c) e d)**:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
01	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG	METALURGICA SAVISKI INDSÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ADMINISTRADORA VALENTE HYCZY LTDA- EPP	MARCELO SAVISKI
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME.				
02	INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA.	CONSTRUTORA MARLUC LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	RONI FRANCIS SHIGUETA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA, ONDE <b>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME..				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **HABILITADA** a prosseguir o presente certame.

**2.2 CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A**, inscrita no CNPJ nº 60.853.934/0001-06:

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro  
Político Administrativo | CEP: 78049-903  
Telefone: 65 3613-5416 – E-mail: supo@ses.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMA E MANUTENÇÕES

SUPO  
Fls. 2265  
Rub. ✓

“**ITEM 10.2.4.1**” A licitante CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citados nos autos.

“**ITEM 10.2.4.2**” A licitante CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações contidas na letra a) e b):

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG E INSTALAÇÕES DE NO MÍNIMO UMA CABINE DE 900 KVA.	CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <u>EM QUE NÃO ATENDEU A EXIGÊNCIA</u> PARA INSTALAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA CABINE DE 900 KVA.			

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações contidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
01	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG	CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES	AUGUSTO FERREIRA VELLOSO NETO
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				
02	INSTALAÇÕES DE NO MÍNIMO UMA CABINE DE 900 KVA.	FENCI CONSTRUÇÕES LTDA	LRC E CP PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	MILTON KIYOSHI UCHIMA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE NO MÍNIMO UMA CABINE DE 900 KVA, ONDE <u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME..				

Dessa forma, considerado o encaminhamento de uma quantidade maior para comprovação da qualificação técnica, realizamos análise da quantidade satisfatória, em que esta



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções não constatou irregularidades, ficando a licitante **HABILITADA** a prosseguir o presente certame.

**2.3 LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 01.318.705/0001-14:

“**ITEM 10.2.4.1**” A licitante LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.

“**ITEM 10.2.4.2**” A licitante LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a) e b)**:

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG E INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA.	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SÃO TADEU ENERGÉTICA S/A

O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE **A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA** NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, **EM QUE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA** PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UM A CABINE DE 900 KVA.

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a), b), c) e d)**:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
01	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SÃO TADEU ENERGÉTICA S/A	LUIZ LOTUFO JUNIOR

O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE **O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA** NESTE CERTAME.



SUPO  
Fis. 2862  
Rub. 1

Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

02	INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA.	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SÃO TADEU ENERGÉTICA S/A	ABERILARD DIAS SANTOS
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA, ONDE <b>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME..				

Dessa forma, considerado o encaminhamento de uma quantidade maior para comprovação da qualificação técnica, realizamos análise da quantidade satisfatória, em que esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções não constatou irregularidades, ficando a licitante **HABILITADA** a prosseguir o presente certame.

**2.4 SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 00.521.113/0001-32:

“**ITEM 10.2.4.1**” A licitante SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.

“**ITEM 10.2.4.2**” A licitante SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações contidas na letra **a) e b)**:

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <b>EM QUE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA</b> PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UM A CABINE DE 900 KVA.			
2	INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE DE 900 KVA.	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

O PRESENTE.

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações contidas na letra **a), b), c) e d)**:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
01	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 98.271,044 KG	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	TIAGO SALVIO MACHADO
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME.				
02	INSTALAÇÕES DE NO MÍNIMO UMA CABINE DE 900 KVA.	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	MARCOS ANTONIO RAYMUNDI
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANÁLISE NA COMPROVAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE NO MÍNIMO UMA CABINE DE 900 KVA, ONDE <b>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME..				

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **HABILITADA** a prosseguir o presente certame.

### 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa CONSÓRCIO SAVISKI E MARLUC, CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A, LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
**Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções**

SUPO  
Fis. 2269  
Rub.

participante do certame licitatório, comprovou as exigências presente no edital, no que compete a área técnica, sendo considerada **HABILITADA**.

Respeitosamente,

Cuiabá, 05 de janeiro de 2022.

  
**Lucas Francisco Melo Barbosa**  
Coordenador de Fiscalização  
COFIS/SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:

  
**Mayara Galvão Nascimento**  
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções  
SUPO/GBSAAF/SES-MT